



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
41º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PP nº 001.2025.09144

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP
Portaria nº 5/41º PJ - João Pessoa/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, através de seu 41º Promotor de Justiça de João Pessoa, com atribuições na Tutela do Patrimônio Público, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 131, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual; 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; 25, IV, "a", e "b" e 26, da Lei Federal nº 8.625/1993 e 37, IV, "d", 38, 39 e 55, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e 5º, 6º, 7º, II, e 8º, da Resolução CPJ nº 04/2013,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, que relata o exercício irregular de função pública por BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ (CPF: *.376.414-), ocupante do cargo comissionado de Assessor de Gabinete na Secretaria de Estado da Administração da Paraíba (SEAD) desde 10/08/2021, sob a suposta condição de inelegibilidade e inaptidão para o argo.

CONSIDERANDO que, segundo a narrativa, existem múltiplas sentenças condenatórias transitadas em julgado em desfavor do investigado, proferidas pela Justiça Federal (4ª Vara Federal - PB), nos processos nº 0801462-90.2015.4.05.8201, 0803114-74.2017.4.05.8201 e 0800749-18.2015.4.05.8201, que impuseram a sanção de suspensão dos direitos políticos e perda da função pública por atos de improbidade administrativa.





Gabinete do 41º Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que a suspensão de direitos políticos constitui impedimento intransponível ao exercício de qualquer função pública, nos termos do art. 15, inciso V, da Constituição Federal e art. 12 da Lei nº 8.429/92, podendo a manutenção do vínculo configurar dano ao erário e violação aos princípios da moralidade e legalidade.

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 69/41º PJ, a SEAD informou que o servidor continua no exercício regular das funções por não ter a administração identificado notificação oficial acerca das referidas decisões judiciais.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato está próximo de se esgotar, tendo sido objeto de prorrogação fundamentada, e que a complexidade dos fatos exige o aprofundamento das investigações para tutelar o patrimônio público.

RESOLVE instaurar, com base no artigo 19 da Resolução CPJ 004/2013, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com objetivo de apurar as irregularidades noticiadas, determinando a realização das seguintes diligências probatórias de complementação, por servidor efetivo (artigo 9º, §1º, da mesma Resolução CPJ aludida), a quem incumbe ainda, além de secretariar a investigação, realizar as comunicações ao Centro de Apoio Operacional e as publicações, por extrato no Diário Eletrônico:

1 – Publique-se a presente por extrato, na forma do art. 8º, VI, da Resolução CPJ nº 04/2013 c/c parágrafo único do art. 20 da mesma resolução.

2 – Após, oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PB) e à Controladoria-Geral do Estado (CGE/PB) para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as medidas pertinentes para seja instaurado, pelo órgão com atribuição, procedimento administrativo interno próprio (sindicância ou PAD) visando:





Gabinete do 41º Promotor de Justiça

- a)** Verificar se a Administração Pública realizou busca preliminar sobre possíveis impedimentos/inelegibilidades do investigado quando de sua nomeação em 2021;
- b)** Examinar a ilegalidade da manutenção do vínculo funcional de Bevilacqua Matias Maracajá diante das condenações nos processos judiciais nº 0801462-90.2015.4.05.8201, 0803114-74.2017.4.05.8201 e 0800749-18.2015.4.05.8201;
- c)** Adotar, caso constatada a impossibilidade do exercício da função, as medidas necessárias para sanar a ilegalidade (afastamento imediato) e avaliar o ressarcimento de valores percebidos indevidamente.

Após o prazo, com ou sem resposta, nova conclusão.

João Pessoa – PB, [datado e assinado eletronicamente]

Ricardo Alex Almeida Lins

41º Promotor de Justiça de João Pessoa em substituição cumulativa

Assinado eletronicamente por: Ricardo Alex em 13/02/2026

